



PROCESSO Nº 001595/2018

FHA Nº 002

Isaías

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 024, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

**Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,**

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de pessoal e cria função pública de Guarda Vidas através da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMSEG/PK.

Diante da vasta área litorânea do Município, tal proposta visa a implementação de medidas que venham garantir melhores condições de segurança e tranquilidade aos banhistas que frequentam as nossas praias durante o período de verão.

A pretensa contratação objetiva atender a interesse comum do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e do Corpo de Bombeiros.

Na expectativa de que este seja acolhido, coloco a presente proposta legislativa à apreciação de honrosa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 001595/2018
24/08/2018 - 13:52:46
Prefeitura Municipal de P. K.
Mensagem nº 023 do PL nº 025/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 025/2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E CRIA FUNÇÃO PÚBLICA DE GUARDA VIDAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço para contratação de 28 (vinte e oito) guarda vidas, objetivando atender as necessidades temporárias decorrentes do período de verão.

Parágrafo único. As contratações serão feitas por tempo determinado de 120 (cento e vinte) dias, vedada sua prorrogação.

Art. 2º. Para efeito desta Lei ficam criadas 28 (vinte e oito) funções públicas de Guarda Vidas para atendimento das necessidades transitórias decorrentes do período de verão.

Art. 3º. A remuneração do contrato no regime instituído por esta lei será fixada na importância de um salário mínimo vigente.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e/ou do repasse de convênios ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 5º. Os contratados, na forma da presente lei serão segurados do Regime Geral da Previdência Social conforme art. 40, §13, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito à publicação na forma da Lei Orgânica Municipal e divulgado na íntegra no sítio eletrônico do município de Presidente Kennedy.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. O critério de seleção dos contratados temporariamente, assim como os requisitos profissionais exigidos, serão definidos no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º. O prazo de inscrição será de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º. O extrato do Edital poderá ser publicado em outra imprensa local e/ou regional, e conterá, necessariamente, as seguintes informações: período, local, horário e valor de inscrição, quando houver, e o local onde deverá ser realizada a inscrição.

Art. 7º. A carga horária para o pessoal contratado nos termos desta Lei será por escala 12 por 36, no período das 07 às 19 horas, podendo este horário ser alterado de acordo com a necessidade do serviço.

§ 1º. O contratado terá direito a 01 (uma) hora de almoço, devendo esse período ser acordado e revezado entre duplas, para que a orla não fique desguarnecida.

Art. 8º. O pessoal contratado nos termos desta Lei possui as seguintes atribuições:

I - Realizar tarefas de vigilância e salvamento na orla marítima do Município, observando banhistas para prevenir afogamentos e salvar vidas; orientar, prestar informações gerais a turistas e aos banhistas;

II - Participar de reuniões e elaborar relatórios;

III - Responsabilizar-se pelo controle e utilização de equipamentos e materiais colocados à sua disposição.

IV - Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentando para as atitudes dos banhistas, a fim de prevenir acidentes;

V - Orientar adequadamente os banhistas sobre os perigos, principalmente os que não sabem nadar;

VI - Prestar assistência devida providenciando socorros médicos ou remoção do acidentado, quando necessário;

VII - Observar e cooperar, quando necessário nas atividades esportivas que estejam sendo desenvolvidas, principalmente no verão;

VIII - Praticar periodicamente exercícios de natação e mergulho;

IX - Verificar periodicamente as condições do estado de conservação dos materiais de salvamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

X - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza de equipamentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais;

XI - Preencher corretamente os formulários referentes à avaliação de desempenho;

XX - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Art. 9º. O contratado em caráter temporário fará jus ao auxílio alimentação definido por lei.

Art. 10. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo Edital do Processo Seletivo e Contrato Administrativo;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - Ser designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de função diferente da contratada por meio do processo seletivo;

IV - Ser posto à disposição para outro órgão ou entidade.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação, devendo ser comunicado ao contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou sofrer uma (1) advertência;

V - Com o provimento da vaga em decorrência de concurso público de ingresso ou remoção ou do retorno do titular do cargo;



PROCESSO Nº 001595/2018
FOLHA Nº 006 *Jaime*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - Quando evidenciado a insuficiência de desempenho profissional por assiduidade e outras formas que poderão ser definidas em regulamento específico.

§ 1º. Ocorrendo o disposto no inciso I é dever do Servidor responsável pelo órgão de Recursos Humanos, a partir da data do término do contrato excluir obrigatoriamente o nome do contratado da folha de pagamento do Município.

§ 2º. Nos contratos administrativos temporários firmados em razão de convênio ou outro ajuste similar com entes públicos federais e estaduais a extinção será automática, sem ônus para a Municipalidade, na hipótese de extinção do objeto contratado.

§ 3º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância concluída nos mesmos prazos e procedimentos estabelecidos para os servidores efetivos, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º. Para a hipótese do inciso VI o critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional, não podendo o contratado ter mais de uma (1) falta injustificada no mês.

§ 5º. Para garantia da qualidade da prestação dos serviços, o Contratado que incidir na falta descrita no parágrafo anterior, terá seu contrato extinto após a identificação no Quadro de Movimentação de Pessoal (QMP).

§ 6º. A constatação de insuficiência de desempenho profissional acarretará além da rescisão do contrato temporário, o impedimento de ser novamente contratado pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada no que for necessário e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy - ES, 22 de agosto de 2018.

Amanda Quinta Rangel
Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 001595/2018
24/08/2018 - 13:52:46
Prefeitura Municipal de P. K.
Mensagem nº 023 do PL nº 025/2018

[Handwritten signature]



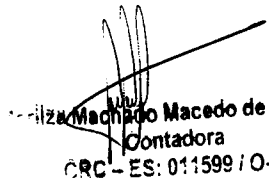
Processo: _____

Folha: _____

Assinatura: _____

PROCESSO Nº 001595/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ART. 16 DA LEI 101/2000			
EVENTO		JUSTIFICATIVA	
☒	Criação	Contratação temporária de Guardas vidas para atenderem as demandas da Secretaria Municipal de Segurança Pública durante o período do verão	
	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
VIGENCIA		INÍCIO	FIM
		01/12/2018	31/03/2019
ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2018	2019	2020
PESSOAL E ENCARGOS	36.506,40	109.519,20	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00
SUBVENÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00
TOTAL	36.506,40	109.519,20	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2018	36.506,40	400.000.000,00	0,01
2019	109.519,20	420.000.000,00	0,03
2020	0,00	440.000.000,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA			
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
36.506,40	31901100000 e 31901300000	SUPLEMENTAR	RECURSOS DOS ROYALTIES
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.			
DATA: 06/08/2018			
CONTADOR(A)			
 Elizete Machado de Almeida Contadora CRC - ES: 011599 / O-9			
DECLARAÇÃO			
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.			
DATA: 06/08/2018			
ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA			



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. *Recebi do setor de protocolo a Mensagem de Nº 024 do Projeto de Lei Nº 025/2018 – Com o seguinte assunto: “Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal e cria função pública de Guarda Vidas através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e dá outras providencias.*
2. *Autue-se o presente Projeto de Lei.*

Presidente Kennedy/ES, 24 de Agosto de 2018.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO Nº 00159512018

DATA 009 *Baiense*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que recebi no dia 27 de março de 2018 o Projeto de Lei nº 025/2018, *“Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal e cria função pública de Guarda Vidas através da Secretaria Municipal de segurança Pública e dá outras providências”*.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 27 de agosto de 2018.

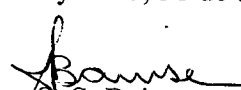
Baiense
Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa

PROCESSO Nº 001595/2018HA Nº 010 Baixe**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****CERTIDÃO**

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 025/2018, de autoria da Exm^a. Sr^a. Prefeita Municipal de Presidente Kennedy que *“Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal e cria função pública de Guarda Vidas através da Secretaria Municipal de segurança pública e dá outras providências”*, protocolado nessa Casa de Leis sob o nº 001559/2018, foi submetido à apresentação e leitura, discussão e 1ª votação na 29ª Sessão Ordinária do dia 30 de agosto de 2018 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 31 de agosto de 2018.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO Nº 0015951/2018

FOLHA Nº 011 *Kaiane*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO ao Assessor Jurídico o Projeto de Lei nº 025/2018, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 03 de setembro de 2018.

Por ser verdade, assino.

Kaiane
Marilú Karolína S. S. Balense
Diretora Legislativa

1000
1000
1000

1000

1000



PROCESSO Nº 00154513018

FOLHA Nº 012 *Bravo*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

Processo nº: Projeto de Lei nº. 025/2018.

Autoria: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

Consultante: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº. 025/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, *"Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal e cria função pública de guarda-vidas através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e dá outras providências"*.

Justifica a medida ante a necessidade de garantir melhores condições de segurança e tranquilidade aos turistas que, no período de verão, visitam a área litorânea do município de Presidente Kennedy.

Junta aos autos relatório de impacto orçamentário e financeiro em atendimento ao Art. 16, da Lei nº 101/2000.

Quantitativo fixado em 28 (vinte e oito) vagas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

1

1. What is the main purpose of this document?

2. What are the key findings of the study?

3.

4.

5.

6.



PROCESSO Nº 001595/2018
DISS. Nº 013 *Boine*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nemnos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

A Contratação Temporária de Pessoal surge como exceção à regra geral da realização de Concurso Público para provimentos de cargos junto à administração pública, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Assim, a medida, dado o seu caráter de exceção, deve estar amparada em justificativa de necessidade temporária de excepcional interesse público.

No caso em análise, a medida é justificada por necessidade de contratação de profissionais da área da **segurança pública**.

Insta salientar que, de fato, o município de Presidente Kennedy possui balneário que recebe turistas no período de verão, o que justifica a contratação de pessoal para garantir a segurança e a tranquilidade dos banhistas prevenindo acidentes.

A Constituição da República preceitua que:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem



PROCESSO Nº 001595/2018

Nº 016 [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

Assim, não se verifica óbice jurídico à proposição, cabendo, no mérito, aos parlamentares a aferição dos critérios de TEMPORIEDADE e de EXCEPCIONALIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, que deve estar primado. Fatores determinantes para a regularidade da medida pretendida.

Observa-se ainda, que a presente medida não contraria as vedações impostas aos agentes públicos no período eleitoral, ante a essencialidade de seu caráter, com vistas a preservar a segurança dos turistas, conforme exceção prevista no art. 74, V, 'd' da Lei Federal nº 9.504/97:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

(...)

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “*termos claros e sintéticos*”. Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seus artigos 10 e 11.

Salienta-se, que a proposição se fez acompanhar do necessário Relatório de Impacto Orçamentário, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal 101/2000:

[assinatura]



PROCESSO Nº 004595/2018

FOLHA Nº 015 *frank*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

No mais, cabe ao corpo da edilidade promover a devida aferição meritória da proposição, com vistas à constatação da existência do interesse público alegado na mensagem inicial, bem como, ao seu estrito atendimento às necessidades locais, em especial ainda, quanto à presença do binômio legal, **temporalidade e excepcionalidade**.



PROCESSO Nº 001595/2018

HA Nº 018 *baue*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

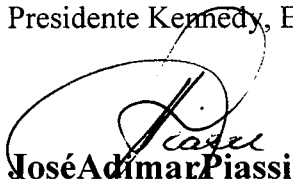
CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 05 de setembro de 2018.


José Adimar Piassi
Assessor Jurídico



PROCESSO Nº 001595/2018

Nº 017 Baine

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

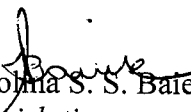
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO as comissões o Projeto de Lei nº 025/2018, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 06 de setembro de 2018.

Por ser verdade, assino.


Marília Karolína S. S. Bafense
Diretora Legislativa



PROCESSO Nº 001595/2018

FOLHA Nº 018

Abreu

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ECONOMIA

Aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2018, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 025/2018.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal e cria função pública de guarda vidas através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e dá outras providências".

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é autorizar a celebração de contrato administrativo de prestação de serviço para contratação de 28 (vinte e oito) Guarda Vidas por prazo determinado de 120 (cento e vinte) dias, necessidades transitórias decorrentes do período de verão, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

A remuneração do contrato no regime instituído por esta lei será fixada na importância de um salário mínimo vigente. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e/ou de repasse de convênios ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Voto do Relator:

Em seus aspectos orçamentários, o Projeto de Lei não apresenta óbice à sua aprovação, estando demonstrada através do Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, a observância às disposições da Lei 101/2000.

Em seu mérito, está presente o interesse público, o qual, no presente caso, se baseia na necessidade relativas à prevenção de acidentes aquáticos, alertar banhistas que apresentem atitudes que lhes ofereçam risco, orientar pais e responsáveis que estejam com crianças sobre as medidas de segurança para evitar que haja afogamento ou que as crianças se percam.

Necessário portanto manter a prestação dos serviços da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Presidente Kennedy-ES.

Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à tramitação da proposição até deliberação do soberano plenário.

Tânia Mara Fontana Correa
Presidente

Bartolomeu Barbosa Gomes
Relator

Mirian de Jesus de Faria
Membro

PROCESSO Nº 001595/2018FOLHA Nº 019 *João*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos **06 dias do mês de setembro do ano de 2018**, reuniu-se a maioria de seus membros a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do §3º do art. 60 do Regimento interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 025/2018.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal e cria função pública de guarda vidas através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e dá outras providências".

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é autorizar a celebração de contrato administrativo de prestação de serviço para contratação de 28 (vinte e oito) Guarda Vidas por prazo determinado de 120 (cento e vinte) dias, necessidades transitórias decorrentes do período de verão, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

A remuneração do contrato no regime instituído por esta lei será fixada na importância de um salário mínimo vigente.

É o relatório.

Voto do Relator:

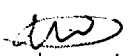
Proposição apresentada em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, sem vícios, pelo que, se revela adequada quanto à sua forma. Quanto ao mérito, não apresenta óbice jurídico, ante o interesse público presente, vez que os Guarda-Vidas civis são responsáveis por todas as atividades relativas à prevenção de acidentes aquáticos. Também é função de guarda-vidas alertar banhistas que apresentem atitudes que lhes ofereçam risco, além de orientar pais e responsáveis que estejam com crianças sobre as medidas de segurança para evitar que haja afogamento ou que as crianças se percam. Principalmente, em se tratando de serviços essenciais para os munícipes e a própria administração.

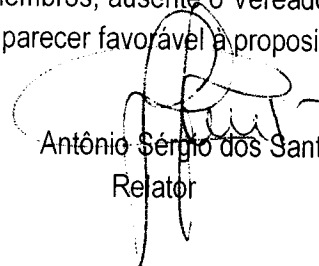
Registro, que a presente Proposição obteve parecer favorável da área Jurídica desta Casa de Leis, estando em consonância com CF e demais normas infraconstitucionais.

Voto pela aprovação do Projeto em epígrafe. **É como Voto.**

Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por maioria absoluta de seus membros, ausente o Vereador Daniel Cocki Gomes, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à proposição.


Mirian Jesus de Faria
Presidente


Antônio Sérgio dos Santos
Relator



PROCESSO Nº 001595/2018

FOLHA Nº

020 *JBaiense*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 025/2018, de autoria da Exm^a. Sr^a. Prefeita Municipal de Presidente Kennedy que *“Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal e cria função pública de Guarda Vidas através da Secretaria Municipal de segurança pública e dá outras providências”*, protocolado nessa Casa de Leis sob o nº 001559/2018, foi submetido a discussão e 2ª votação na 30ª Sessão Ordinária do dia 06 de setembro de 2018 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 06 de setembro de 2018.

JBaiense
Marília Karolína S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO Nº 001595/2018

FOLHA Nº

021

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício/CMPK/ nº. 096/2018

Presidente Kennedy – ES, 13 de setembro de 2018.

À

Prefeita Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmª. Srª. Amanda Quinta Rangel

Do

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Thiago Nicson da Silva Viana

Assunto: Encaminha Autógrafo nº 024/2018.

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a V. Excelência, o Autógrafo de nº 024/2018, referente ao Projeto de Lei nº 025/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, no qual ***“Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal e cria função Pública de Guarda Vidas através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e dá outras providências”***, regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.

PROTOCOLO - PMPK

Nº 026875/2018

13/09/2018
10:39:55

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ENCAMINHA AUTÓGRAFO Nº 024/2018

CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ES
11-09. e-mail: camarakennedy@yahoo.com.br

Chave de Consulta - 232510672018



PROCESSO Nº 0015951/2018

FOLHA Nº 022 *Assinada*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 024/2018.

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal e cria função Pública de Guarda Vidas através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço para contratação de 28 (vinte e oito) guarda vidas, objetivando atender as necessidades temporárias decorrentes do período de verão.

Parágrafo único. As contratações serão feitas por tempo determinado de 120 (cento e vinte) dias, vedada sua prorrogação.

Art. 2º. Para efeito desta Lei ficam criadas 28 (vinte e oito) funções públicas de Guarda Vidas para atendimento das necessidades transitórias decorrentes do período de verão.

Art. 3º. A remuneração do contrato no regime instituído por esta lei será fixada na importância de um salário mínimo vigente.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e/ou do repasse de convênios ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 5º. Os contratados, na forma da presente lei serão segurados do Regime Geral da Previdência Social conforme art. 40, §13, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito à publicação na forma da Lei Orgânica Municipal e divulgado na íntegra no sítio eletrônico do município de Presidente Kennedy.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. O critério de seleção dos contratados temporariamente, assim como os requisitos profissionais exigidos, serão definidos no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º. O prazo de inscrição será de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º. O extrato do Edital poderá ser publicado em outra imprensa local e/ou regional, e conterá, necessariamente, as seguintes informações: período, local, horário e valor de inscrição, quando houver, e o local onde deverá ser realizada a inscrição.

Art. 7º. A carga horária para o pessoal contratado nos termos desta Lei será por escala 12 por 36, no período das 07 às 19 horas, podendo este horário ser alterado de acordo com a necessidade do serviço.

§ 1º. O contratado terá direito a 01 (uma) hora de almoço, devendo esse período ser acordado e revezado entre duplas, para que a orla não fique desguarnecida.

Art. 8º. O pessoal contratado nos termos desta Lei possui as seguintes atribuições:

I - Realizar tarefas de vigilância e salvamento na orla marítima do Município, observando banhistas para prevenir afogamentos e salvar vidas; orientar, prestar informações gerais a turistas e aos banhistas;

II - Participar de reuniões e elaborar relatórios;

III - Responsabilizar-se pelo controle e utilização de equipamentos e materiais colocados à sua disposição.

IV - Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentando para as atitudes dos banhistas, a fim de prevenir acidentes;

V - Orientar adequadamente os banhistas sobre os perigos, principalmente os que não sabem nadar;

VI - Prestar assistência devida providenciando socorros médicos ou remoção do acidentado, quando necessário;

VII - Observar e cooperar, quando necessário nas atividades esportivas que estejam sendo desenvolvidas, principalmente no verão;

VIII - Praticar periodicamente exercícios de natação e mergulho;

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IX - Verificar periodicamente as condições do estado de conservação dos materiais de salvamento;

X - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza de equipamentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais;

XI - Preencher corretamente os formulários referentes à avaliação de desempenho;

XX - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Art. 9º. O contratado em caráter temporário fará jus ao auxílio alimentação definido por lei.

Art. 10. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo Edital do Processo Seletivo e Contrato Administrativo;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - Ser designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de função diferente da contratada por meio do processo seletivo;

IV - Ser posto à disposição para outro órgão ou entidade.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação, devendo ser comunicado ao contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12

1

2



PROCESSO Nº 00159562018

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

025 *baixe*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou sofrer uma (1) advertência;

V - Com o provimento da vaga em decorrência de concurso público de ingresso ou remoção ou do retorno do titular do cargo;

VI - Quando evidenciado a insuficiência de desempenho profissional por assiduidade e outras formas que poderão ser definidas em regulamento específico.

§ 1º. Ocorrendo o disposto no inciso I é dever do Servidor responsável pelo órgão de Recursos Humanos, a partir da data do término do contrato excluir obrigatoriamente o nome do contratado da folha de pagamento do Município.

§ 2º. Nos contratos administrativos temporários firmados em razão de convênio ou outro ajuste similar com entes públicos federais e estaduais a extinção será automática, sem ônus para a Municipalidade, na hipótese de extinção do objeto contratado.

§ 3º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância concluída nos mesmos prazos e procedimentos estabelecidos para os servidores efetivos, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º. Para a hipótese do inciso VI o critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional, não podendo o contratado ter mais de uma (1) falta injustificada no mês.

§ 5º. Para garantia da qualidade da prestação dos serviços, o Contratado que incidir na falta descrita no parágrafo anterior, terá seu contrato extinto após a identificação no Quadro de Movimentação de Pessoal (QMP).

§ 6º. A constatação de insuficiência de desempenho profissional acarretará além da rescisão do contrato temporário, o impedimento de ser novamente contratado pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada no que for necessário e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PROCESSO Nº 005451/2018

FOLHA Nº 026 *Thiago*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy/ES, 13 de setembro de 2018.

Thiago Nicson da Silva Viana
*Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.390, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E CRIA FUNÇÃO PÚBLICA DE GUARDA VIDAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço para contratação de 28 (vinte e oito) guarda vidas, objetivando atender as necessidades temporárias decorrentes do período de verão.

Parágrafo único. As contratações serão feitas por tempo determinado de 120 (cento e vinte) dias, vedada sua prorrogação.

Art. 2º. Para efeito desta Lei ficam criadas 28 (vinte e oito) funções públicas de Guarda Vidas para atendimento das necessidades transitórias decorrentes do período de verão.

Art. 3º. A remuneração do contrato no regime instituído por esta lei será fixada na importância de um salário mínimo vigente.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e/ou do repasse de convênios ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 5º. Os contratados, na forma da presente lei serão segurados do Regime Geral da Previdência Social conforme art. 40, §13, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito à publicação na forma da Lei Orgânica Municipal e divulgado na íntegra no sítio eletrônico do município de Presidente Kennedy.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. O critério de seleção dos contratados temporariamente, assim como os requisitos profissionais exigidos, serão definidos no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º. O prazo de inscrição será de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º. O extrato do Edital poderá ser publicado em outra imprensa local e/ou regional, e conterá, necessariamente, as seguintes informações: período, local, horário e valor de inscrição, quando houver, e o local onde deverá ser realizada a inscrição.

Art. 7º. A carga horária para o pessoal contratado nos termos desta Lei será por escala 12 por 36, no período das 07 às 19 horas, podendo este horário ser alterado de acordo com a necessidade do serviço.

§ 1º. O contratado terá direito a 01 (uma) hora de almoço, devendo esse período ser acordado e revezado entre duplas, para que a orla não fique desguarnecida.

Art. 8º. O pessoal contratado nos termos desta Lei possui as seguintes atribuições:

I - Realizar tarefas de vigilância e salvamento na orla marítima do Município, observando banhistas para prevenir afogamentos e salvar vidas; orientar, prestar informações gerais a turistas e aos banhistas;

II - Participar de reuniões e elaborar relatórios;

III - Responsabilizar-se pelo controle e utilização de equipamentos e materiais colocados à sua disposição.

IV - Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentando para as atitudes dos banhistas, a fim de prevenir acidentes;

V - Orientar adequadamente os banhistas sobre os perigos, principalmente os que não sabem nadar;

VI - Prestar assistência devida providenciando socorros médicos ou remoção do acidentado, quando necessário;

VII - Observar e cooperar, quando necessário nas atividades esportivas que estejam sendo desenvolvidas, principalmente no verão;

VIII - Praticar periodicamente exercícios de natação e mergulho;

IX - Verificar periodicamente as condições do estado de conservação dos materiais de salvamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

X - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza de equipamentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais;

XI - Preencher corretamente os formulários referentes à avaliação de desempenho;

XX - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Art. 9º. O contratado em caráter temporário fará jus ao auxílio alimentação definido por lei.

Art. 10. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo Edital do Processo Seletivo e Contrato Administrativo;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - Ser designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de função diferente da contratada por meio do processo seletivo;

IV - Ser posto à disposição para outro órgão ou entidade.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação, devendo ser comunicado ao contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou sofrer uma (1) advertência;

V - Com o provimento da vaga em decorrência de concurso público de ingresso ou remoção ou do retorno do titular do cargo;



PROCESSO Nº 0054512018
FOLHA Nº 030 *Brink*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - Quando evidenciado a insuficiência de desempenho profissional por assiduidade e outras formas que poderão ser definidas em regulamento específico.

§ 1º. Ocorrendo o disposto no inciso I é dever do Servidor responsável pelo órgão de Recursos Humanos, a partir da data do término do contrato excluir obrigatoriamente o nome do contratado da folha de pagamento do Município.

§ 2º. Nos contratos administrativos temporários firmados em razão de convênio ou outro ajuste similar com entes públicos federais e estaduais a extinção será automática, sem ônus para a Municipalidade, na hipótese de extinção do objeto contratado.

§ 3º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância concluída nos mesmos prazos e procedimentos estabelecidos para os servidores efetivos, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º. Para a hipótese do inciso VI o critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional, não podendo o contratado ter mais de uma (1) falta injustificada no mês.

§ 5º. Para garantia da qualidade da prestação dos serviços, o Contratado que incidir na falta descrita no parágrafo anterior, terá seu contrato extinto após a identificação no Quadro de Movimentação de Pessoal (QMP).

§ 6º. A constatação de insuficiência de desempenho profissional acarretará além da rescisão do contrato temporário, o impedimento de ser novamente contratado pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada no que for necessário e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy - ES, 25 de setembro de 2018.

Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal


PROTOCOLO CAMARA P.K.
Nº 001805/2018
01/10/2018 - 13:43:28
Prefeitura Municipal de P. K.
LEI Nº 1 390 DE 25/09/2018

CERTIDÃO
Lei nº 1.390, de 25 de setembro de 2018
Publicado na forma do Art. 69 da L. Orgânica Municipal, com redação dada p. Emenda nº 007, de 20/02/2009.
Em: 01/10/18
Servidor: amoraes